

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Direção-Geral

## Aviso n.º 13939/2013

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

| Órgão de controlo interno | Processo número  | Relatório                | Objeto do processo  |
|---------------------------|------------------|--------------------------|---|
| IGMTSS                    | 12/2008          | 14/2010                  | Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. |
| IGF                       | 2012/172/B1/1462 | Parcelar 1-ERF           | Município de Monchique.   |
| IGF                       | 2011/109/A3/669  | Informação n.º 1807/2012 | Município da Maia.  |
| IGF                       | 2012/172/B1/1258 | 483/2013                 | Município da Póvoa de Lanhoso.  |
| IGF                       | 2012/109/A3/510  | Informação 1809/2012-IGF | Município de Felgueiras.  |
| IGF                       | 2011/172/B1/760  | Informação 197/2013-IGF  | Município de Vidigueira.  |

5 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

207378586

## Aviso n.º 13940/2013

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos

abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de direção, superintendência ou tutela sobre os visados poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

| Objeto do processo                     | Número de processo | Relatório |      | Secção |
|--|--------------------|-----------|------|--------|
|  |                    | Número    | Ano  |        |
| Comando da Logística do Exército ..... | 18/2012-ARF        | 8-ARF     | 2012 | 1.ª S  |
| Município de Cascais .....             | 23/11-AUDIT        | 8         | 2013 | 2.ª S  |

5 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

207378512

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

## Anúncio n.º 362/2013

## Processo: 408/04.2TBMCD-D

Prestação de Contas (Liquidatário) — N/Referência: 813399

Liquidatário Judicial: Graciela M. Coelho, Falido: Luís do Nascimento Jeremias Fernandes e Lídia de Jesus Curopos.

O Dr. José Emanuel Guimarães Freitas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos Luís do Nascimento Jeremias Fernandes, estado civil: Casado, nascido em 17-10-1956, BI — 6562186, Endereço: Rua da Muralha do Arrabalde, n.º 16, 6320-081 Alfaiates; e Lídia de Jesus Curopos, estado civil: Casado, Endereço: Bornes, 5340-051 Bornes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

21-06-2013. — O Juiz de Direito, *José Emanuel Guimarães Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*.

307064207

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

## Deliberação n.º 2182/2013

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 8 de outubro de 2013, foi aprovada a primeira alteração ao Regulamento das Atividades de Formação Complementar, aprovado na Sessão Plenária do Conselho Superior da Magistratura de 14 de fevereiro de 2012 e publicado no DR, 2.ª série, de 10 de abril de 2012.

## Artigo 1.º

## Alteração ao Preâmbulo do Regulamento das Atividades de Formação Complementar

O penúltimo parágrafo do Preâmbulo do Regulamento das Atividades de Formação Complementar passa a ter a seguinte redação:

«Dada a sua especial importância, dedica-se o capítulo IV aos cursos de formação especializada, reiterando que integram este conceito apenas as ações de formação de Tipo C ministradas pelo CEJ.»

## Artigo 2.º

## Alteração ao Regulamento das Atividades de Formação Complementar

Os artigos 3.º, 5.º, 7.º e 18.º, do Regulamento das Atividades de Formação Complementar, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 3.º

## (Participação em ações de formação contínua)

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — Considerando a conveniência para o serviço e a sua situação pessoal e familiar, o magistrado pode optar pela frequência da formação no local mais próximo do domicílio profissional ou da sua residência.

8 — A opção por local mais próximo da residência pessoal do Magistrado confere apenas o direito a reembolso de despesas de deslocação, sem abonação de ajudas de custo.